

SINCOR-SE

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA E SAÚDE, DOS CAPTADORES E PROMOTORES DE VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA E SAÚDE, E DAS EMPRESAS DE CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE - SINCOR-SE.

ESTATUTOSOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 11 de Novembro de 2019.

Apresentação

O Estatuto é a Constituição do nosso Sindicato, pois é ele que rege a vida da nossa entidade.

Trata-se de uma peça viva, que precisa ser compatível com a realidade do nosso dia-a-dia.

Por isso, a necessidade de sua atualização para que tenhamos uma gestão sindical segundo os padrões da atualidade.

Tais considerações levaram a Diretoria a propor algumas alterações no Estatuto, trabalho que foi conduzido por uma Comissão Revisora formada por companheiros que realizaram um criterioso trabalho, aprovado na íntegra pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, realizada em 11 de novembro de 2019.

Assim, a Diretoria cumpre mais um de seus compromissos:

- prover uma administração ágil, descomplicada e transparente para o SINCOR-SE.

Aracaju, SE, 11 de Novembro de 2019.


ERICO JOSÉ MELO NERY
Presidente do SINCOR-SE



Presidente do SINCOR-SE

Sumário

ESTATUTO SOCIAL	PÁGINA
CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO III	
DAS SANÇÕES	
CAPÍTULO	
IV	
DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO I	
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	
SEÇÃO II	
DA DIRETORIA	
SEÇÃO III	
DO CONSELHO FISCAL	
SEÇÃO IV	
DA COMISSÃO DE ÉTICA	
SEÇÃO V	
DOS REPRESENTANTES NA FENACOR	
CAPÍTULO V	
DA PERDA DE MANDATO	
CAPÍTULO VI	
DO PATRIMONIO DO SINCOR-SE	
CAPÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES FINAIS	



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, e Das Empresas de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde no Estado de Sergipe - SINCOR-SE, entidade sindical, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sediada à Rua João Pessoa, nº. 320 - 6º. Andar, salas - 601 a 603 e 619 a 621 - Edf. Cidade de Aracaju, Centro, CEP: 49.010-130, com base em todo território do Estado de Sergipe e Foro na Comarca de Aracaju, Capital do Estado, fundado em 22 de setembro de 1989, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, constituído conforme estabelece o Art. 511 da CLT, para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos, profissionais e a representação da categoria dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, e das Empresas de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde no Estado de Sergipe.

Art. 2º - O Sindicato tem por objetivos:

I - amparar e defender os interesses gerais da categoria, representando-a perante os Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais, colaborando com tais poderes nos estudos e soluções de todos os assuntos, que de qualquer forma, possa interessar a categoria;

II - pleitear e adotar medidas de utilidade aos interesses de seus Associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo, e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da categoria representada;

III - agir, defender e atuar nos interesses individuais e coletivos dos direitos dos consumidores de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta; autoridades públicas e privadas; assim como perante os Procon's Estaduais, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, enfim, nos órgãos, comissões e colegiados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, considerando a angariação, a orientação e assistência técnica, a consultoria e a interveniência institucional e legal da categoria ora representada pela Federação, podendo, ainda, a SINCOR, implementar, em todos os aspectos finalísticos, iniciativas próprias e em parceria com outras entidades, assim



como, visando a tutela dos interesses difusos e coletivos dos referidos consumidores, promover ações civis públicas e/ou outras ações permitidas pela legislação vigente, inclusive administrativas, ou ainda quando for o caso, provocar os entes legitimados, que possuam capacidade postulatória, para interposição das ações devidas, objetivando o alcance dos fins aqui colimados.

IV - gozar de todas as vantagens e prerrogativas asseguradas pela Legislação em vigor.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria representada e em particular de seus Associados em toda sua base territorial, conforme definido no artigo 1º;

II - celebrar contratos ou convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;

III - eleger ou designar representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

IV - fixar e arrecadar as contribuições devidas para todos que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;

V - organizar e representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;

VI - colaborar com as entidades do setor e com os órgãos técnicos e consultivos, no sentido de solucionar problemas que se relacionem com a categoria representada;

VII - representar judicial e extrajudicialmente a categoria representada, inclusive impetrando, a favor dos mesmos, mandado de segurança coletivo;

VII - indicar, sócio ou sócios, em gozo de seus direitos estatutários, a concorrerem a cargos em entidades de grau superior e nas demais entidades a que estiver filiado ou associado.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais, visando o desenvolvimento, a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais na área de seguros;

II - zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares, que assegurem direitos da categoria;

III - lutar, sempre, pela ética e pelo fortalecimento da consciência e da organização profissional e sindical;

IV - patrocinar cursos e seminários com o objetivo do aperfeiçoamento profissional da classe;

A



V - proporcionar condições para o funcionamento da Comissão de Ética Profissional;

VI - incentivar o lazer e a confraternização de seus Associados;

VII - estabelecer anuidades e contribuições, com base no Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, para toda a categoria (Associados e não Associados), de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;

VIII - manter um sistema atualizado de registro de seus Associados e facultativamente, o da categoria de sua base territorial;

IX - associar-se ou filiar-se a qualquer entidade de grau superior ou a outras, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caso o SINCOR queira desfiliar-SE a qualquer entidade de grau superior, somente poderá fazê-lo com autorização da Diretoria Executiva, previamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda Pessoa Física ou Jurídica que exercer atividade profissional integrante da categoria profissional dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, e dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, e das Empresas de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde, é facultada o direito de se associar ao SINCOR-SE, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto, do Código de Ética e da Legislação.

§ 1º - O direito de associação ao Sindicato, se restringe aos integrantes da categoria profissional de sua base territorial.

§ 2º - Aos integrantes da categoria, que possuam, sede em outras Unidades da Federação poderão associar-se, quando legalmente representadas em nosso Estado.

§ 3º - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral.

Art. 6º - Poderão associar-se ao SINCOR-SE:

I - o Corretor de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, o Captador e Promotor de Venda de Planos de Saúde - a Pessoa Física;

II - a Corretora de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, e a Empresa de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde - a Pessoa Jurídica.

Art. 7º - São direitos dos Associados, Pessoa Física:



I - utilizar as dependências do Sindicato para as atividades liberadas pela Diretoria e/ou a Assembléia Geral;

II - gozar da assessoria, dos serviços e dos benefícios proporcionados pelo SINCOR-SE;

III - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias e nas Eleições do SINCOR-SE, atendidas as exigências deste Estatuto;

IV - requerer, com um mínimo de 30%(trinta por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

V - requerer licença, quando estiver impedido de exercer a profissão.

Parágrafo Único. Os direitos dos Associados Pessoa Física são pessoais e intransferíveis, sendo vedado voto por procuração, nas Assembléias Gerais e nas Eleições do Sindicato.

Art. 8° - São direitos dos Associados Pessoa Jurídica:

I - utilizar as dependências do Sindicato para as atividades liberadas pela Diretoria e/ou a Assembléia Geral;

II - gozar da assessoria, dos serviços e dos benefícios proporcionados pelo SINCOR-SE;

III - tomar parte, votar nas Assembléias Gerais e nas Eleições do Sindicato, atendidos as exigências deste Estatuto;

IV - requerer, com um mínimo de 30%(trinta por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.

Parágrafo Único. Os direitos dos Associados Pessoa Jurídica, a que se refere a alínea III deste artigo, são intransferíveis, devendo ser exercido exclusivamente pelo Sócio Responsável Técnico, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 9° - São deveres dos Associados:

I - pagar, pontualmente, as mensalidades e as contribuições fixadas pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal;

II - comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo SINCOR-SE, acatando suas decisões;

III - votar, quando não impedido, nas eleições convocadas pelo SINCOR-SE;

IV - desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical da categoria;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VI - cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria, sem prévio conhecimento do SINCOR-SE;

VII - respeitar o Código de Ética Profissional e zelar pelo seu cumprimento.



Art. 10 - Os Associados ao Sindicato não respondem, de modo isolado ou solidariamente, pelas obrigações deste.

CAPÍTULO III **DAS SANÇÕES**

Art. 11 - Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto ou no Código de Ética, os Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, os Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde e as Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, e as Empresas de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde, poderão sofrer as seguintes sanções:

I - advertência verbal reservada;

II - advertência formal escrita;

III - afastamento (Associado) ou proibição de participar (não Associado), do quadro associativo do SINCOR-SE, pelo prazo de até 2(dois) anos;

IV - exclusão (Associado) ou proibição de participar (não Associado), do quadro associativo do SINCOR-SE, em caráter definitivo;

V - encaminhamento a SUSEP, a ANS, a FENACOR ou o IBRACOR, para abertura do competente processo e aplicação das penalidades previstas em Lei, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. As sanções acima previstas serão aplicadas pela **Diretora Executiva**, tomando por base sugestão da Comissão de Ética.

Art. 12 - Todo associado, que atrasar 6(seis) mensalidades sociais, será automaticamente eliminado do Quadro Social do SINCOR-SE, podendo ser readmitido, a juízo da Presidência.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão, o Associado sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação, exceto quando estiver licenciado.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 - O SINCOR-SE será estruturado e administrado pelos seguintes Órgãos:

I - Assembléia Geral, como Órgão Consultivo e Deliberativo;

II - Diretoria Executiva, como Órgão Executivo e Deliberativo no âmbito de sua competência;



- III - Conselho Fiscal, como Órgão Fiscalizador;
- IV - Comissão de Ética, como Órgão Ético e Disciplinador;
- V - Delegados Representantes e seus Suplentes junto a FENACOR, CNC e a outras Entidades a que se filiar;

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, sendo soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e da Legislação vigente.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, afixado na Sede do Sindicato e publicado no site eletrônico do SINCOR/SE com antecedência mínima de 10(dez)..

Art. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do SINCOR-SE, para tratar dos seguintes assuntos:

- I - prestação de contas do exercício anterior;
- II - apresentação do relatório anual de atividades;
- III - previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IV - eleições sindicais.

Parágrafo Único. As Assembléias, de que tratam os itens I e II, serão realizadas até o final do mês de abril do ano subsequente e as de que tratam o item III, serão realizadas até o final do mês de dezembro do ano anterior à sua competência e as de que tratam o item IV, serão tratadas conforme previsto no Regulamento Eleitoral do SINCOR-SE.

Art. 16 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria do Sindicato, pelo Conselho Fiscal ou ainda por abaixo-assinado de no mínimo 30%(trinta por cento), dos Associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - Quando as Assembléias Gerais Extraordinárias forem convocadas pela maioria da Diretoria do Sindicato, pelo Conselho Fiscal ou ainda por abaixo-assinado dos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que convocá-la no prazo máximo de até 5(cinco) dias uteis, sob pena da convocação ser realizada diretamente pelos requerentes.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.



§ 3º - É obrigatória a presença na Assembléia de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que promoveram sua realização, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 17 - O quorum para a instalação das Assembléias Gerais será de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites, em primeira convocação; ou, em segunda convocação, uma hora depois, com os Associados presentes.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente e na sua ausência por um dos Vices-Presidente, observada a precedência dos presentes.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto e na Legislação vigente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18 - O SINCOR-SE, será administrado por uma Diretoria composta por 10(dez) Membros Efetivos e 9(nove) suplentes, eleitos para um período de 4(quatro) anos, de conformidade com o Regulamento Eleitoral do SINCOR-SE.

Art. 19 - A Diretoria efetiva será composta pelos seguintes Membros:

- a) Presidente, Vice-Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente Administrativo, 2º Vice-Presidente Administrativo;
- c) 1º Vice-Presidente Financeiro, 2º Vice-Presidente Financeiro;
- d) 1º Vice-Presidente de Tecnologia e Inovação, 2º Vice-Presidente de Tecnologia e Inovação;
- e) 1º Vice-Presidente de Marketing e Relações com o Mercado, 2º Vice-Presidente de Marketing e Relações com o Mercado;
- f) 1º Vice-Presidente Social e de Benefícios, 2º Vice-Presidente Social e de Benefícios;
- g) 1º Vice-Presidente de Comunicação e Eventos, 2º Vice-Presidente de Comunicação e Eventos;
- h) 1º Vice-Presidente de Patrimônio, 2º Vice-Presidente de Patrocínio;
- i) 1º Delegado, 2º Delegado.



A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

§ 1º - O Presidente eleito, imediatamente após a sua posse convocará uma Reunião da Diretoria, para em conjunto nomear:

I- com a Diretoria, a Comissão de Ética;

§ 2º - Para os cargos acima citados, só poderão ser nomeados Corretores de Seguros Todos os Ramos, Associados ao SINCOR-SE e em dia com suas obrigações sociais;

§ 3º - O Presidente do SINCOR-SE receberá mensalmente uma Ajuda de Custo e uma Ajuda de Custo Extra nos meses de novembro, cujo valor será fixado na primeira Reunião da Diretoria.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar o SINCOR-SE, seus bens e serviços de acordo com o presente Estatuto;

II - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando-se o Código de Ética, este Estatuto e as Leis que regem a categoria;

III - administrar o patrimônio social do SINCOR-SE e promover o bem geral dos Associados e Filiados;

IV - organizar o quadro social;

V - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional da categoria;

VI - cumprir as determinações das Assembléias Gerais;

VII - deliberar sobre a aquisição e/ou contratação de bens ou serviços, que envolva compromisso financeiro superior a 5(cinco) salários mínimos vigentes em sua base territorial.

§ 1º - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

§ 2º - A competência e os poderes da Diretoria previstos nos artigos anteriores, bem como a competência dos Diretores previstos nos artigos seguintes são apenas enunciativos, podendo ser praticados todos os atos úteis, necessários e/ou convenientes para o bom andamento dos interesses do SINCOR-SE, devendo o ato de emergência obrigatoriamente, ser submetido à apreciação do poder competente na primeira reunião posterior à decisão tomada, desde que não fira o Código de Ética Profissional, este Estatuto e a Legislação vigente.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o SINCOR-SE, perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo constituir procuradores, outorgando-lhes poderes para o foro em geral, propondo ações, apresentando respostas, interpondo recursos, promovendo,



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

requerendo e alegando o que for de direito na defesa e nos interesses da categoria representada;

II - representar o SINCOR-SE, perante as entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais, requerendo o que for de interesse da categoria representada;

III - convocar e Presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

IV - convocar quando julgar necessário, o Conselho Fiscal;

V - convocar dentre os Suplentes eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os que irão substituir os cargos vagos em caso de perda de mandato, renúncia ou destituição dos titulares;

VI - assinar as atas das Reuniões e das Assembléias Gerais, bem como o orçamento anual e todos os outros documentos que dependam da sua assinatura;

VII - ordenar as despesas até o limite de 6(seis) salários mínimos vigentes na base territorial do SINCOR-SE, dar quitações, assinar contratos e demais documentos que importem em compromissos financeiros assumidos pelo SINCOR-SE, e conjuntamente com o Vice-Presidente Financeiro, assinar e/ou endossar cheques;

VIII - contratar, quando julgar necessário, profissionais de sua confiança nas áreas jurídica, econômica, administrativa, de comunicação, contábil, etc., para assessorá-lo ou para desenvolverem tarefas específicas, necessárias ao bom desempenho do seu mandato, ouvida a Diretoria Executiva, quando necessário;

IX - admitir e demitir funcionários;

X - representar o SINCOR-SE, no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;

XI - organizar, através de contador legalmente habilitado e submeter à Assembléia Geral, o balanço financeiro do exercício anterior, relatório de atividades e a previsão orçamentária, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral;

XII - convidar participantes para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria;

XIII - convocar e instalar as Assembleias Gerais, presidindo-as, cabendo-lhe o voto de desempate, com exceção da assembleia Geral Ordenária que deliberar sobre Balanço e Prestação de Contas, na qual poderá somente prestar esclarecimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor Vice-Presidente

I - substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições ou funções, quando for solicitado;

III - participar das Reuniões da Diretoria. *A*



IV - assinar na ausência do Diretor Presidente, os cheques para pagamentos das contas e compromissos do SINCOR-SE;

Art. 23 - Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente Administrativo;

I - representar o SINCOR-SE, perante as autoridades administrativas, entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais, requerendo o que for de interesse da categoria representada, auxiliando o Presidente;

II - coordenar, supervisionar e colaborar com o Presidente na administração do SINCOR-SE, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas;

III - participar e secretariar as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, providenciando a lavratura das atas em livro próprio, seu posterior registro em Cartório e diligenciar para que sejam suficientemente divulgadas;

IV - zelar pela guarda e conservação dos livros da Secretaria e da Tesouraria, bem como pelo arquivo dos demais documentos;

V - coordenar a publicação de editais e avisos;

VI - assinar as atas das Reuniões e das Assembléias Gerais, bem como o orçamento anual e todos os outros documentos que dependam de sua assinatura.

Art. 24 - Compete ao 2º Vice-Presidente Administrativo

I - substituir o 1º Vice-Presidente Administrativo em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II - colaborar com o 1º Vice-Presidente Administrativo, auxiliando-o nas tarefas da Secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;

III - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Compete ao 1º Vice-Presidente Financeiro

I - assinar junto com o Diretor Presidente, os cheques para pagamentos das contas e compromissos do SINCOR-SE;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINCOR-SE;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - preparar os balancetes mensais, balanço anual, previsão orçamentária e deles dar conhecimento ao Presidente, que os encaminhará ao Conselho Fiscal;

V - acompanhar a escrituração dos livros contábeis e visar o livro de movimento do caixa, bem como os comprovantes das despesas;

VI - movimentar juntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias e aplicações dos fundos do SINCOR-SE;

VII - participar das Reuniões da Diretoria.



Art. 26 - Compete ao 2º Vice-Presidente Financeiro

- I - movimentar juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice Presidente, as contas bancárias e aplicações dos fundos do SINCOR-SE, na ausência do Diretor Financeiro;
- II - substituir o 1º Vice-Presidente Financeiro em suas faltas, impedimento ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;
- III - colaborar com o 1º Vice-Presidente Financeiro, auxiliando-o nas tarefas da Tesouraria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;
- IV - participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao 1º Vice-Presidente de Tecnologia e Inovação

- I - coordenar e promover a realização de cursos e atividades voltadas para o desenvolvimento profissional;
- II - firmar convênios em sua área, em parceria com o Diretor Social e de Benefícios, com vistas a atender as necessidades dos Associados;
- III - colaborar com a Diretoria, responsabilizando-se por tudo que se relacionar à informática do SINCOR-SE;
- IV - zelar pela guarda e conservação do patrimônio físico do SINCOR-SE;
- V - participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao 2º Vice-Presidente de Tecnologia e Inovação

- I - substituir o 1º Vice-Presidente de Tecnologia e Inovação em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;
- II - colaborar com o 1º Vice-Presidente de Tecnologia e Inovação, auxiliando-o nas tarefas da Secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;
- III - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 29 - Compete ao 1º Vice-Presidente de Marketing e Relações com o Mercado

- I - coordenar a realização de Palestras, Encontros, Reuniões, Seminários e Congressos da categoria;
- II - coordenar a circulação dos órgãos de divulgação, de material informativo e de material promocional das atividades sindicais;
- III - manter contatos com Empresas de Publicidade, divulgando o SINCOR-SE;
- IV - auxiliar o Diretor Presidente, desempenhando as atribuições que lhe forem atribuídas;





V - manter contatos com as Seguradoras, Prestadoras de Serviços e Órgãos de Classe e com o mercado em geral, com vistas a divulgar e captar recursos para o SINCOR-SE;

VI - participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao 2º Vice-Presidente de Marketing e Relações com o Mercado

I - substituir o 1º Vice-Presidente de Marketing e Relações com o Mercado em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II - colaborar com o 1º Vice-Presidente de Marketing e Relações com o Mercado

, auxiliando-o nas tarefas da Secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;

III - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente Social e de Benefícios

I - promover a expansão do quadro social;

II - incentivar o lazer e a confraternização entre os Associados;

III - firmar convênios visando atender à categoria;

IV - participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao 2º Vice-Presidente de Social e de Benefícios

I - substituir o 1º Vice-Presidente de Social e de Benefícios em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II - colaborar com o 1º Vice-Presidente de Social e de Benefícios, auxiliando-o nas tarefas da Secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;

III - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 33 - Compete ao 1º Vice-Presidentes de Patrimônio:

I - administrar o patrimônio do SINCOR/SE;

II - Identificar melhorias nos processos de inventário físico do ativo imobilizado;

III - controlar catalogação de bens;

IV - definir políticas e procedimentos na utilização e compras de materiais;

V - auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas;

III - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao 2º Vice-Presidentes de Patrimônio:

A



I - substituir o 1º Vice-Presidente de Patrimônio em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II - colaborar com o 1º Vice-Presidente de Patrimônio, auxiliando-o nas tarefas da Secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;

III - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 35 - Compete ao 1º Vice-Presidentes de Comunicação e Eventos:

I - elaborar o material de divulgação dos eventos promovidos pelo SINCOR/SE em conjunto com as outras Diretorias;

II - zelar pela identidade visual da Associação Atlética Acadêmica nos diferentes meios de comunicação;

III - coordenar as atividades de Comunicação em conjunto com os outros Diretores, com o objetivo de divulgar, incentivar, promover e publicar as atividades das Diretorias e os objetivos institucionais do SINCOR/SE;

IV - manter em bom funcionamento as ferramentas de Comunicação, em qualquer meio, especialmente impressa e digital;

V - incentivar a participação dos associados através dos canais de Comunicação estabelecidos;

VI - incentivar a participação dos associados através dos canais de Comunicação estabelecidos;

VII - auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas;

VIII - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Compete ao 2º Vice-Presidentes de Comunicação e Eventos:

I - substituir o 1º Vice-Presidente de Comunicação e Eventos em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

II - colaborar com o 1º Vice-Presidente de Comunicação e Eventos, auxiliando-o nas tarefas da Secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;

III - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Competem aos 1ºs Vice-Presidentes:

I - substituir os demais Vice-presidentes em caso de impedimentos, licenças ou sucedê-los em caso de vacância definitiva dos cargos;

II - auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas;

III - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - A administração do SINCOR-SE, será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3(três) Conselheiros Efetivos e 3(três) Suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, de conformidade com o Regulamento Eleitoral, tendo a seguinte competência:

I - dar parecer sobre balancetes, balanços, previsões orçamentárias, retificação ou suplementação de orçamento;

II - examinar a escrituração contábil do SINCOR-SE, quando julgar conveniente;

III - propor medidas que visem melhorias administrativas e controle contábeis.

Parágrafo Único. Compete aos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, participar das Reuniões da Diretoria.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação do relatório anual de atividades e da previsão orçamentária para o exercício seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros Efetivos.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 40 - A Comissão de Ética será composta por 3(três) Membros Efetivos e 3(três) Suplentes, todos obrigatoriamente Corretores de Seguros Todos os Ramos, com ampla experiência e conhecimento da Corretagem de Seguros, sendo escolhidos e nomeados de conformidade com o inciso I, do § 1º, do art. 19 deste Estatuto.

§ 1º - O término do mandato da Comissão de Ética, coincidirá com o término do mandato do Diretor Presidente e da Diretoria, que a nomeou.

§ 2º - Qualquer Membro da Comissão de Ética, poderá ser destituído do cargo, desde que seja solicitado pelo Diretor Presidente do SINCOR-SE e tenha a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria.

§ 3º - Em caso de impedimento, licença ou vacância definitiva do cargo, o Diretor Presidente juntamente com a Diretoria do SINCOR-SE, nomeará um novo Membro para compor a Comissão de Ética.

Art. 41 - Compete à Comissão de Ética:

I - promover, aplicar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética Profissional;

II - orientar a conduta ética dos integrantes da categoria;



III - sugerir a aplicação das sanções disciplinares, previstas no Código de Ética e neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética analisará os processos de acordo com o Código de Processo Ético-Profissional, devidamente aprovado em Assembléia Geral.

SEÇÃO V DOS REPRESENTANTES NA FENACOR

Art. 42 - O SINCOR-SE, terá 2 (dois) Delegados Representantes sendo 1(um)Efetivo e 1 (um) Suplente, junto à FENACOR (Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros), eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Compete aos Delegados Representantes, representar o SINCOR-SE, subordinando-se à este Estatuto e ao Estatuto da FENACOR, devendo sua atuação ser feita estritamente de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria do SINCOR-SE.

§ 2º - Os Delegados Representantes deverão apresentar à Diretoria, um relatório dos assuntos que serão discutidos e os que foram discutidos nas Assembléias Gerais e/ou nas Reuniões do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 - Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINCOR-SE perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único, do art. 48;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;
- V - perda da qualidade de integrante da categoria profissional.

Art. 44 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria do SINCOR-SE, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.



§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do SINCOR-SE.

§ 3º - Na hipótese de perda de mandato, renúncia ou destituição de qualquer Membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Representantes junto à FENACOR ou dos Representantes junto à CNC, assumirá o cargo vacante o substituto eleito ou o Suplente convocado pelo Presidente, conforme previsto no inciso V, do Art. 21, deste Estatuto.

Art. 45 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Representantes junto à FENACOR ou dos Representantes junto à CNC, sendo o número de Suplentes insuficiente para o preenchimento das vagas, o Presidente resignante, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 46 - Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá em 180(cento e oitenta) dias, as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à FENACOR, de conformidade com este Estatuto.

Art. 47 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma do artigo 40, § 3º, não podendo, entretanto, o Membro eleito que houver perdido o mandato, renunciado ou sido destituído, candidatar-se a cargo eletivo ou de representação por um período de 4(quatro anos).

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada, a 3(três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 48 - Ocorrendo o falecimento de qualquer Membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Representantes junto à FENACOR, proceder-se-á de conformidade com o previsto no artigo 40, § 3º.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO DO SINCOR-SE**

Art. 49 - Constituem rendas da entidade:



I - a Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelos sindicatos ou pelas federações ou pela CNC, estabelecidos os valores e critérios seguintes:

- a) - os dos sindicatos, pelas respectivas Assembléias Gerais;
- b) - os das federações e da CNC, pelos respectivos Conselhos de Representantes.

II - a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados;

III - a contribuição assistencial, a que se refere o art. 513, "e", da CLT, instituída pelos SINCOR, pela FENACOR ou pela CNC, no âmbito das negociações coletivas firmadas nos valores e critérios deliberados pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso do FENACOR ou da CNC;

IV - as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

V - outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo 1º. A receita prevista no inciso I, terá a seguinte destinação:

- a) - 5%(cinco por cento) à CNC;
- b) - 95%(noventa e cinco por cento) aos sindicatos e à respectiva federação, com um mínimo de 15%(quinze por cento) a esta, observada a partilha que for acordada.

Parágrafo 2º. A receita prevista no inciso III deste artigo, após arrecadada, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a FENACOR;
- c) 70% (setenta por cento) para o SINCOR.

Art. 50 - Constituem o patrimônio da entidade:

I - os bens móveis e imóveis, os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

II - os juros de títulos e depósitos;

III - as multas e outras rendas eventuais.

Art. 51 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou vendidos, mediante permissão expressa da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação e venda dos bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 30(trinta) dias, para autorização competente, com efeito suspensivo.



Art. 52 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, devendo ser executadas sob a responsabilidade de contabilista habilitado e colocadas à disposição dos Associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 1º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa a que se refere o "caput" deste artigo, poderão ser incinerados, após decorridos 5(cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 2º - É obrigatório o uso de livro diário, encadernado, com folhas tipograficamente numeradas, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 3º - Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para a escrituração contábil, poder-se-á substituir o Diário e os Livros facultativos ou auxiliares, por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que diz respeito aos termos de abertura e de encerramento, bem como numeração seqüencial e tipográfica.

§ 4º - Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará o livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o qual conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINCOR-SE, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 54 - O SINCOR-SE somente se dissolverá por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos Associados quites, a qual decidirá o destino de seu patrimônio, após pagar as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

Art. 55 - Serão adotadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- I - Eleição de Associados para representação da categoria;
- II - alienação do patrimônio;
- III - aprovação de contas da Diretoria;
- IV - dissolução do SINCOR-SE.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

Art. 56 - A aceitação dos cargos de Presidente, Secretários e Tesoureiros, importará na obrigação de residirem na Região Metropolitana da sede do SINCOR-SE.

Art. 57 - O Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, dos Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde e das Empresas de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde no Estado de Sergipe, adotará a sigla SINCOR-SE.

Art. 58 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos e constitucionais.

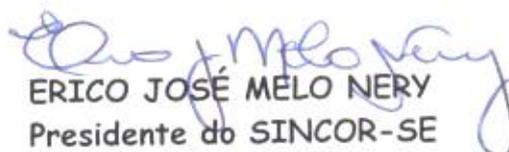
Art. 59 - Este Estatuto só poderá sofrer alterações, com aprovação da maioria de votos dos integrantes da categoria, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. Não havendo quorum na primeira convocação, será feita nova convocação, uma hora após, onde será permitido deliberar com os presentes.

Art. 60 - Os Membros da Diretoria não respondem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras e sociais do SINCOR-SE.

Art. 61 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá qualquer Associado recorrer, dentro de 30(trinta) dias, para a Autoridade competente.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou submetidos à Assembléia Geral.

SINCOR-SE


ERICO JOSÉ MELO NERY
Presidente do SINCOR-SE


Arlindo José Nery Neto
Advogado
Esp. em Direito Constitucional
Direito Público e Direito Tributário.
OAB/SE nº 4511



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

28/02/2020 13:44

<https://www.tjse.jus.br/x/BCJUEP>



202029505001101

CAPTULO DO 10º OFICIO TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel. 3214-4518	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <u>117</u>
	Sob Nº <u>6016</u> Aracaju <u>28/02/2020</u> <u>[Signature]</u> Oficial



Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente